

# REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, com o propósito de adequá-lo à Constituição do Estado e de reorganizar as Comissões Permanentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

	Art. 1º O art. 27 do Regimento Interno da Assembleia e Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 23 de vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 27.
	IV – Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
	V – Comissão de Direitos Humanos e Família;
Infraestrutura;	VI - Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e
	VII – Comissão de Educação e Cultura;
	X – Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação;
Internacionais e do Merce	<ul> <li>XI – Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações osul;</li> </ul>
e de Legislação Participa	XIV – Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte tiva;
	XV – Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais;
	XVI – Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
	XIX – Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa;

PRS 001/2023 1 Coordenadoria de Expediente



XXI - Comissão de Esportes e Lazer; e

XXII - Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal."

NR)
Art. 2º O § 4º do art. 52 do Regimento Interno da Assembleia egislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 52.
§ 4º O Deputado que se licenciar, com assunção de suplente não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, igual ou superior a 30 (trinta) lias, da licença ou de suas prorrogações." (NR)
Art. 3º O inciso III do art. 57 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 57
<ul> <li>III – licença do titular igual ou superior a 30 (trinta) dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e o de suas eventuais prorrogações." (NR)</li> </ul>
Art. 4º A Seção IV do Capítulo IV do Título III e o respectivo art. 75 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Seção IV Da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Art. 75. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
" (NR)
Art. 5º A Seção V do Capítulo IV do Título III e o respectivo art. 76 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

### "Seção V Da Comissão de Direitos Humanos e Família

Art. 76. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Direitos Humanos e Família, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

Art. 6º A Seção VI do Capítulo IV do Título III e o respectivo art. 77 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

PRS 001/2023 Coordenadoria de Expediente



# "Seção VI Da Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

	Art. 77. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
	" (NR)
	Art. 7º A Seção VII do Capítulo IV do Título III e o respectivo terno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nº 001, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
	"Seção VII
	Da Comissão de Educação e Cultura
atividade da Comissão d função legislativa e fiscali	Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de e Educação e Cultura, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua zadora:
	XXV –
educação e cultura;	h) integração das ações governamentais no âmbito da
culturais; e	i) abertura dos equipamentos públicos para as atividades
difusão das expressões a	j) criação de espaços públicos equipados para a formação e rtístico-culturais." (NR)
[Health Health - Health Healt	Art. 8º A Seção X do Capítulo IV do Título III e o respectivo art. o da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nº 001, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
	"Seção X
Da Comiss	são de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação
atividade da Comissão de	Art. 81. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, cabendo-lhe, sobre o legislativa e fiscalizadora:
	" (NR)
82 do Regimento Intern	Art. 9º A Seção XI do Capítulo IV do Título III e o respectivo art. o da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nº 001, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XI Da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Internacionais e do Mercosul



Art. 82. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Internacionais e do Mercosul, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

......" (NR)

Art. 10. A Seção XIV do Capítulo IV do Título III e o respectivo art. 85 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### "Seção XIV

Da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa

Art. 85. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

- I quanto à defesa do consumidor:
- a) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- b) orientação e educação sobre os direitos do consumidor;
- c) práticas do Poder Público em apoio ao consumidor;
- d) denúncias relativas à violação dos direitos do consumidor;
- e) aplicação das normas vigentes que versam sobre os direitos

do consumidor; e

f) resolutividade dos serviços gratuitos destinados à defesa do

consumidor;

- II quanto à defesa dos direitos do contribuinte:
- a) capacidade contributiva;
- b) direitos do contribuinte e as suas relações com o fisco, inclusive no âmbito do processo administrativo fiscal;
  - c) orientação e educação sobre os direitos do contribuinte; e
  - d) tratamento tributário isonômico;
  - III quanto à Legislação Participativa:
- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos; e
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo.
- § 1º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, serão transformadas em proposição de autoria desta e encaminhadas à Mesa para tramitação.

PRS 001/2023 4 Coordenadoria de Expediente



- § 2º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer desfavorável da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, serão encaminhadas ao arquivo.
- § 3º Aplica-se à apreciação das sugestões pela Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, no que couber, as mesmas disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.
- § 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para o trâmite regimental." (NR)
- Art. 11. A Seção XV do Capítulo IV do Título III e o respectivo art. 86 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

# "Seção XV Da Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais

Art. 86. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

" (NR)

Art. 12. A Seção XVI do Capítulo IV do Título III e o respectivo art. 87 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

### "Seção XVI Da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 87. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

"	/NIC	10
	(IAL	1)

Art. 13. A Seção XIX do Capítulo IV do Título III e o respectivo art. 90 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

# "Seção XIX Da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa

	Art. 90.	São os	s segui	ntes os	s campos	temáticos	ou a	áreas de
atividade da Comissão	dos Direit	os da F	Pessoa	Idosa,	cabendo-l	he, sobre	eles	, exercer
sua função legislativa e	fiscalizado	ra:						

	a) preferência aos próprios lares para execução dos programas
de amparo a pe	

PRS 001/2023 5 Coordenadoria de Expediente



c) investigação de denúncia de lesão ou ameaça ao direito de apurar qualquer forma de violência, preconceito ou discriminação social contra a pessoa idosa;

d) definição das condições para a criação e funcionamento de asilos e instituições similares, e do acompanhamento e fiscalização do tratamento dispensado às pessoas idosas que não possuem família ou encontrem-se em situação de abandono; e

e) promoção de visitas periódicas a asilos e casas de amparo à pessoa idosa;

II – apoio técnico e financeiro do Estado às iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e divulgação da causa da pessoa idosa, bem como às instituições beneficentes e executoras de programas de atendimento, oferecendo prioridade à capacitação de seus recursos humanos para a defesa dos direitos da pessoa idosa e o combate à violação de tais direitos; e

Art. 14. Fica acrescida Seção XXI ao Capítulo IV do Título III e art. 91-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, com a seguinte redação:

## "Seção XXI Da Comissão de Esportes e Lazer

Art. 91-A. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Esportes e Lazer, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – sistema esportivo estadual, sua organização, política estadual de educação física e esportiva;

II – fomento a práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos, observando-se:

a) a autonomia das entidades esportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento;

 b) a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e, em casos específicos, para a do esporte de alto rendimento;

c) o tratamento diferenciado para o esporte profissional e o não

d) a educação física como disciplina escolar de matrícula

e) o fomento e o incentivo à pesquisa no campo da educação

III – promoção, pelo Estado, de:

a) incentivo às competições esportivas estaduais, regionais e

locais;

física;

profissional;

obrigatória; e

PRS 001/2023 6 Coordenadoria de Expediente



b) prática de atividades esportivas pelas comunidades, facilitando o acesso às áreas públicas destinadas à prática do esporte;

c) desenvolvimento de práticas esportivas para pessoas com deficiência; e

d) incentivo à realização de atividades de lazer; e

IV – inclusão social por meio do esporte e do lazer." (NR)

Art. 15. Fica acrescida Seção XXII ao Capítulo IV do Título III e art. 91-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, com a seguinte redação:

"Seção XXII Da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal

Art. 91-B. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

 I – políticas públicas de proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos e silvestres;

II – acompanhamento de ações governamentais de proteção e defesa dos animais:

III – colaboração com entidades sociais voltadas à proteção e defesa dos animais;

IV – acolhimento de denúncias de maus-tratos:

 V – ações de conscientização da população em favor da causa animal, da guarda responsável e prevenção aos maus-tratos; e

VI – estudos e pesquisas relacionados à causa animal." (NR)

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de setembro de

2023.

Deputado CAMILO MARTINS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça